Prefeitura de Itabirito

LEI Nº 2794, de 15 de dezembro de 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Itabirito para o exercício de **2011** e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o **Exercício de 2011**, compreendendo o orçamento referente aos Poderes Executivo, Legislativo e autarquias.

Art. 2° - O orçamento do Município de Itabirito, estima a receita em R$ **116.946.000,00** (Cento e Dezesseis milhões, Novecentos e Quarenta Seis Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3° - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições, transferências de outras esferas de governo e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita Tributaria	9.573.980,00
Receita de Contribuições	1.000,00
Receita Patrimonial	832.244,00
Receita de Serviços	7.114.836,00
Transferências Correntes	100.294.520,00
Outras Receitas Correntes	2.467.120,00
Sub total	**120.283.700,00**
Dedução para o Fundeb	(10.658.000,00)
Sub total	**109.625.700,00**
Receitas de Capital	
Operações de Credito	3.300.300,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	4.000.000,00
Sub total	**7.320.300,00**
TOTAL GERAL	**116.946.000,00**

Art. 4º - As despesas do Município de Itabirito serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	3.650.000,00
Administração	30.785.700,00
Segurança Publica	30.000,00
Assistência Social	4.348.100,00
Saúde	24.730.100,00
Educação	26.068.800,00
Cultura	3.073.900,00
Urbanismo	6.336.100,00
Habitação	2.800.300,00
Saneamento	7.296.000,00
Gestão ambiental	1.637.500,00
Agricultura	742.000,00
Industria	2.126.000,00
Comercio e Serviços	432.000,00
Energia	420.000,00
Transporte	873.000,00
Desporto e Lazer	1.094.500,00
Encargos Especiais	500.000,00
Reserva de Contingência	2.000,00
TOTAL	**116.946.000,00**

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	3.650.000,00
Gabinete do Prefeito	1.021.500,00
Procuradoria Jurídica	725.000,00
Controladoria Interna	134.000,00
Secretaria de Administração	16.574.400,00
Secretaria da Fazenda	1.585.900,00
Secretaria de Educação	26.068.800,00
Secretaria de Esporte e lazer	984.500,00
Secretaria de Patrimônio Cultural / Turismo	3.071.900,00
Secretaria de Saúde	24.730.100,00
Secretaria de Obras e Serviços	14.875.500,00
Secretaria de Urbanismo	3.682.400,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	3.652.000,00
Secretaria de Meio Ambiente / Desenvolvimento Sustentável	1.637.500,00
Secretaria de Assistência Social	4.298.100,00
Secretaria de Comunicação Social	793.900,00
Secretaria de Segurança e Transito	1.973.500,00
Secretaria de Planejamento	191.000,00
SAAE	7.296.000,00
TOTAL	**116.946.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	55.765.638,00
Juros e Encargos da Dívida	25.300,00
Outras Despesas Correntes	45.213.062,00
Subtotal	**101.004.000,00**
Despesas de Capital	
Investimentos	14.984.500,00
Amortizações da Dívida	955.500,00
Subtotal	**15.940.000,00**
Reserva de Contingência	
Reserva de Contingência	2.000,00
Subtotal	**2.000,00**
TOTAL GERAL	**116.946.000,00**

Art. 5° - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

I. o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II. o Prefeito:

a) a utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

b) a realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, "b" da Lei Complementar nº 101/2000.

c) a promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

d) a proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6° - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado, por analogia às Leis de Orçamento da União e do Estado de Minas Gerais, quando o crédito se destina a:

I. Atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no orçamento;

II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações;

III. Quando se tratar de remanejamento de dotações dentro do orçamento para atender aos dispositivos legais de cumprimento dos limites e quando estas dotações se tornarem insuficientes;

IV. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistências e Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante remanejamento e cancelamento de dotações.

Art. 7° - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, vinculado ao respectivo convênio, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

§ 1º - Os créditos adicionais abertos decorrentes da autorização contida no caput desse artigo não onerarão o limite estabelecido no artigo 6° desta Lei.

§ 2º - As receitas decorrentes do autorizado no caput deste artigo não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º - Durante o exercício de 2011 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 10º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2011, **a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de dezembro de 2010.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL